



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 16/04/2007

LEI Nº 1384 , DE 28 DE MARÇO DE 2007

(Regulamentada pelo Decreto nº 1631/2007)

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, NOS TERMOS DO ARTIGO 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Lucas do Rio Verde, o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, com abrangência em todos os órgãos e agentes públicos da administração direta, indireta e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos.

Capítulo II DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Sistema de Controle Interno tem como objetivos básicos assegurar a boa gestão dos recursos públicos e apoiar o controle externo na sua missão institucional de fiscalizar os atos da administração relacionados à execução contábil, financeira, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Parágrafo único. O Controle dos atos inerentes a execução orçamentária e financeira da administração será exercido de forma prévia, concomitante e subsequente.

Art. 3º O Sistema de Controle Interno compreende um plano de organização de métodos e medidas adotados pela Administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos, e tem como objetivos específicos:

I - Acompanhar e avaliar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Avaliar a execução dos programas e dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e

financeiras;

Para contribuir com as informações oficiais e evitar as fake news, o Portal LeisMunicipais disponibiliza uma página exclusiva que centraliza todo conteúdo legislativo relacionado ao COVID-19.

III - Comprovar a legalidade dos atos de gestão de governo e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, assim como a boa e regular aplicação dos recursos públicos por pessoas e entidades de direito público e privado quando exigirse prestações de contas;

IV - Avaliar os custos das obras e serviços realizados pela administração e apurados em controles previstos pela Lei de Diretrizes Orçamentária e Plano Plurianual;

V - Controlar as operações de crédito, garantias, direitos, haveres e inscrição de despesas em restos a pagar;

VI - Verificar a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos;

VII - Fiscalizar o cumprimento das medidas adotadas para retorno das despesas de pessoal quando ultrapassado o limite legal e o montante da dívida aos limites estabelecidos no regramento jurídico;

VIII - Acompanhar o cumprimento da destinação vinculada de recursos da alienação de ativos;

IX - Acompanhar o cumprimento dos limites orçamentários do Poder Legislativo Municipal;

X - Acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos em ensino e saúde;

XI - Acompanhar o equilíbrio financeiro em cada uma das fontes de recursos;

Capítulo III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O Sistema de Controle Interno, definido no artigo nº 2º, atuará com a seguinte organização:

I - Controladoria Interna; unidade operacional que tem como objetivos propor ao Prefeito Municipal a devida estruturação do sistema de controle interno do Poder Executivo. Deverá ser também o órgão que disciplinará as normas inerente ao Sistema de Controle Interno;

II - Unidades Operacionais; são unidades administrativas, executivas, de assessoria ou de "staff", que terão responsáveis atuando como agente do sistema de controle interno, propondo melhorias e atualização das normas. Tem a responsabilidade de repassar aos demais servidores do setor as mudanças ou atualizações das normas de controle interno. Os responsáveis são os servidores que ocupam o maior cargo hierarquicamente em cada unidade.

III - Auditoria Interna; são exames que visam validar a veracidade dos registros e demonstrativos contábeis e financeiros, a luz da legislação e normas do controle interno. Tais exames devem também apontar falhas e/ou irregularidades na prática das normas editadas pela Controladoria Interna, bem como a legislação pertinente a cada função;

IV - Tomada de Contas Especial; é um processo devidamente formalizado e dotado de rito próprio que visa apurar responsabilidade daquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário ou que não cumpra o dever de prestar contas;

V - Processo Administrativo; é um instrumento utilizado para punição dos servidores que cometem falta às normas de controle interno e da legislação pertinente ao exercício de suas funções.

Art. 5º A Controladoria Interna, qualificada como Unidade Operacional, integrará a estrutura

organizacional da Prefeitura vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito com as atribuições definidas nesta lei e na lei do plano de cargo, carreira e salários (PCCS).

Capítulo IV DA CONTROLADORIA INTERNA

Art. 6º À Controladoria Interna definida pelo inciso I do artigo 4º, compete:

- I - Elaborar as normas de Controle Interno para os atos da Administração a serem aprovadas;
- II - Propor ao Chefe do Poder Executivo, quando necessário, atualização e adequação das normas de Controle Interno para os atos da administração.
- III - Programar e organizar auditorias nas Unidades Operacionais, com periodicidade mínima anual;
- IV - Programar e organizar auditorias nas prestações de contas das entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos, quando exigida prestações de contas;
- V - Manifestar-se, expressamente, sobre as contas anuais do Prefeito, com atestado do Chefe do Poder Executivo Municipal que tomou conhecimento das conclusões nela contida;
- VI - Encaminhar ao Tribunal de Contas Relatório de Auditoria e manifestação sobre as contas anuais do Prefeito, com indicação das providências adotadas e a adotar para corrigir eventuais ilegalidades ou irregularidades, ressarcir danos causados ao erário, ou evitar a ocorrência de falhas semelhantes;
- VII - Sugerir ao Chefe do Poder Executivo instauração de Tomada de Contas Especial nos casos de identificação de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário;
- VIII - Sugerir ao Chefe do Poder Executivo, que solicitem ao Tribunal de Contas a realização de auditorias especiais;
- IX - Sugerir ao Chefe do Poder Executivo, âmbito de sua competência, a instauração de Processo Administrativo nos casos de descumprimento de norma de controle interno.
- X - Dar conhecimento ao Tribunal de Contas sobre irregularidades ou ilegalidades apuradas em Tomada de Contas Especial realizadas, com indicação das providências adotadas ou a adotar para ressarcimento de eventuais danos causados ao erário e para corrigir e evitar novas falhas;
- XI - Programar e sugerir aos chefes dos Poderes a participação dos servidores em cursos de capacitação voltados para melhoria do controle interno.
- XII - Assinar, por seu titular, em conjunto com o Prefeito Municipal e o Secretário de Finanças o Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 54 e 55 da LC nº 101/2000.

Capítulo V DAS UNIDADES OPERACIONAIS

Art. 7º Às Unidades Operacionais de Controle Interno constantes da estrutura organizacional do Poder Executivo, por seus servidores, conforme descrita no inciso II do artigo nº 4º, compete:

- I - Desempenhar suas funções em estrito cumprimento das normas de Controle Interno editadas, e demais legislação vigente, sob pena de responsabilidade, sujeitando-os a imputação de débito, multa e/ou punição administrativa na forma estabelecida nesta lei, estatuto dos servidores ou

regulamento próprio

Para obter mais informações oficiais e evitar as fake news, o Portal LeisMunicipais disponibiliza uma página exclusiva que centraliza todo conteúdo legislativo relacionado ao COVID-19.

- II - Propor à Controladoria Interna, a atualização ou a adequação das normas de Controle Interno.
- III - Informar à Controladoria Interna, para as providências necessárias, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômico de que resultem ou não em dano ao erário;
- IV - Apoiar os trabalhos de auditoria interna, facilitando o acesso a documentos e informações.

Capítulo VI DA AUDITORIA INTERNA

Art. 8º O trabalho de Auditoria Interna deverá ser desenvolvido com obediência as seguintes normas básicas:

- I - As auditorias serão realizadas mediante programação e organização pela Controladoria Interna.
- II - Verificação do cumprimento das normas de Controle Interno pelos servidores municipais no exercício de suas funções nas diversas Unidades Operacionais, e por aqueles beneficiados com recursos públicos, em específico nas prestações de contas quando efetuadas.
- III - Registro do trabalho de auditoria em relatório, com indicação clara de eventuais falhas, erros, deficiências, ilegalidades ou irregularidades constatadas.
- IV - O relatório de auditoria será encaminhado à Controladoria Interna para emissão de parecer, conhecimento dos Chefes dos Poderes, observado o âmbito de competência, e encaminhamento ao Tribunal de Contas com indicação das medidas adotadas ou a adotar para correção das falhas apontadas.
- V - Nos casos de indícios de irregularidades que resultem em prejuízo ao erário, a Auditoria Interna sugerirá a abertura de Tomada de Contas Especial e/ou Processo Administrativo.

§ 1º O trabalho de Auditoria Interna será exercido, obrigatoriamente, por servidores efetivos nomeados por Portaria, com formação nas áreas de economia, ciências contábeis, administração ou direito, com qualificação profissional comprovada para este fim. Os servidores que não estiverem aptos para tais atividades deverão receber a devida capacitação para o exercício dessas atividades. Os servidores designados para o exercício dessas atividades terão direito a gratificação instituída por lei específica.

§ 2º As auditorias internas prevista no caput deste artigo, atendido o interesse público, poderão ser contratadas pela Administração Municipal.

Capítulo VII DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 9º A instauração de Processo Administrativo será determinada pelo Chefe de Poder no âmbito de sua competência quando comprovada pela Auditoria Interna ou por verificações de rotinas, a prática de infração às normas de Controle Interno.

Art. 10 O Processo Administrativo será desenvolvido por Comissão designada pelo Chefe de Poder Executivo, no âmbito de sua competência para apuração dos fatos e identificação dos responsáveis, que nomeará comissão formada por no mínimo três servidores estáveis, sendo supervisionados pela Assessoria Jurídica do Poder Executivo ou por Assessoria Jurídica designada para este fim.

Art. 11 O trabalho de Tomada de Contas Especial será exercido por comissão ou por tomador de contas designado pelo Chefe do Poder Executivo, formada por no mínimo três servidores estáveis e atendendo o disposto no artigo nº 10. Deverá obedecer às seguintes normas básicas:

I - Apurar fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano causado ao erário quando não forem prestadas contas, ou quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, se caracterizada a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte prejuízo ao erário.

II - Elaborar relatório da Tomada de Contas Especial, com registro claro e objetivo dos fatos apurados;

III - Encaminhar Relatório da Tomada de Contas Especial à Controladoria Interna para emissão de parecer, indicação das medidas adotadas e a adotar para correção e reparo de eventual dano causado ao erário, conhecimento ao Chefe de Poder correspondente e encaminhamento ao Tribunal de Contas.

§ 1º Estão sujeitos à Tomada de Contas Especial, os agentes públicos, servidores e demais responsáveis por dinheiros, bens ou valores da administração direta e indireta do Município e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário.

§ 2º Apurado e quantificado o dano causado ao erário, o responsável, identificado em processo de Tomada de Contas Especial, será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da citação, recolher aos cofres do Município o valor do débito devidamente corrigido, ou apresentar alegações de defesa.

§ 3º Não havendo imputação de débito em processo de Tomada de Contas Especial, mas comprovada a prática de infração à norma constitucional ou legal, o responsável estará às penalidades administrativas previstas no estatuto dos servidores ou em regulamento próprio editado pela autoridade administrativa, no âmbito de cada Poder.

Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 Fica assegurado aos responsáveis pela Auditoria Interna, no desempenho de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionados aos órgãos e entidades alcançados pela Controladoria Interna.

Art. 13 É vedado aos responsáveis pelo trabalho de auditoria interna divulgar fatos e informações de que tenham tomado conhecimento, em razão do exercício de suas atribuições.

Art. 14 Esta lei será regulamentada por decreto editado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 15 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, 28 de março de 2007.

MARINO JOSÉ FRANZ
Prefeito Municipal

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.